



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

CNPJ: 91.694.026/0001-32

© (54) 3387 - 1420 ... (54) 9 9900 - 2016

Rua XV de Novembro, 534 - Sala 03 - CEP: 99450-000 – Selbach/RS

Selbach, RS 22 de julho de 2025.

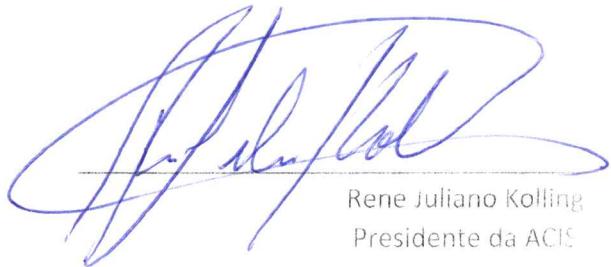
Ofício Nº 04/2025.

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Selbach/RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento da XVI BLUMENFEST em Selbach, na região do Alto Jacuí, na Rota das Terras Encantadas sendo um evento tradicional, comemorativo, trazendo ao município uma forma de apresentar e reafirmar à essa grande região, diversidade comercial, industrial, potencialidade econômica na agricultura, gastronômica, valores e a tradição Germânica tendo uma perspectiva de atrair milhares de visitantes da região e do estado e em especial a comunidade selbachense, em um ambiente saudável e familiar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Rene Juliano Kolling
Presidente da ACIS

A Sua Excelência o Senhor
Michael Kuhn
Prefeito Municipal de Selbach, RS

Registrado sob nº 19358
No Livro Protocolo nº 002
Selbach - RS 22/07/25
Haut Sch

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, as treze horas e trinta minutos, nas dependências da ACIS, realizou-se uma reunião extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Selbach (ACIS), com a finalidade de informar a nova diretoria da entidade. Para introduzir a assembleia o presidente Renê Juliano Kolling, saudou a todos os presentes. Em seguida, frisou que o assunto dessa reunião seria a informação da nova diretoria da associação, para apresentação do termo de fomento da Prefeitura Municipal de Selbach, e composta pelos seguintes membros associados, Presidente: Rene Juliano Kolling, Vice-presidente do comércio: Fabia Manfrin, Vice-presidente da Indústria: Valdir Spies, Vice-presidente da agricultura: Marcelo Marangon, Vice-presidente de prestação de serviço: Rosalia Falcade, primeiro tesoureiro: Helho José Huppes, segundo tesoureiro: Jardel Maldaner, primeira secretaria: Neuri Paulinho Tonello, segundo secretário: André João de Oliveira, Conselho Fiscal: Douglas Ricardo Guilhoni, Marcos Huppes, Juliano Hammes, Suplentes Conselho Fiscal: Vanessa Barth, Tatiane Backes, Ademir Werner e que em seguida foram devidamente empossados. O presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia extraordinária. E eu, Neuri Paulinho Tonello, lavrei a presente ata.

Renê Juliano Kolling /2005, Neuri Tonello
~~Ass. Dr. Jamilso Plácido Finger Woldi~~
~~Ass. Dr. Valdir Spies C. Silvia Spies~~
~~que Ass. Dr. Neuris Barth~~
~~Igor Hubert~~
~~Marcelo P. Franck Tonello Andre V. Huppes~~
~~Eugenio Reichenbach Silveira~~
~~Luciana W.F.~~
~~Marcos~~
~~Ricardo~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

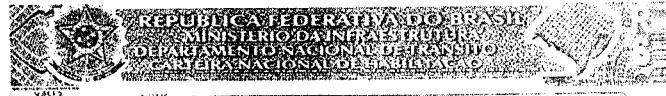
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.694.026/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PODE SER DEM. AIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO	NUMERO 534	COMPLEMENTO SALA 3	UF RS
CEP 99.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SELBACH	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ESCRITORIOHAMMES.COM.BR		TELEFONE (54) 3387-1420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia **22/07/2025** às **11:20:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



RENE JULIANO KOLLING

DOC. VENCIMENTO / DGR EMISSOR / DE

2064777044 SSP/PC RS

SP / 005.331.880-32 / 14/01/1986

FILIAÇÃO

JOSE GENESIO KOLLING

MARIA DAS GRACAS
KOLLING

HIRMESAL / ALVAREZ, LIMA

DATA DE EMISSÃO / DATA DE EXPIRAÇÃO

02/07/2022 / 07/08/2003

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2169773046

PROIBIDO PLASTIFICAR

2169773046

OBSERVAÇÕES
EAR; CURSO (VALIDADE): CETE 17/07/22, CETCP
07/08/22

Rene Juliano Kolling

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / DATA DA ASSINATURA

IBIRUBA, RS

27/11/2020

Assinatura do Emissor

ENIO MAGRI

DIRETOR-GERAL

ASSINATURA DO EMISSOR

63795293865

RS239554876

RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH
CNPJ: 91.694.026/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:30 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **D0A3.1CCF.DFAF.C1EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: 91.694.026/

Certificamos que, aos **22 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.603/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/9/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.rgs.economia.gov.br/certidao>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 35989864
Autenticação: 46364563





MUNICÍPIO DE SELBACH

Rua Presidente Kennedy, 14
Selbach - RS - CEP 99450-000
Fone: (54) 3387-1144

Nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CGC/CPF: 51.694.604.0001-32

Dados do Contribuinte

ACIS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

Endereço RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º 534 - SALA 03

CENTRO

CEP
99450-000

Município

Selbach

SC

SC

Certificamos que até a presente data NÃO CONSTAM débitos tributários, referente à identificação acima, ficando ressalvado o direito de, a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados, e não inscritos até a presente data, inclusive do exercício em curso.

Observação: Certidão Regularidade Fiscal

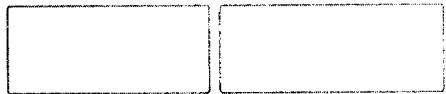
AUTENTICAÇÃO: 904438975904438

A Autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em: https://www.selbach.rs.gov.br/pt_BR

29 de outubro de 2020

Negativa Válida por 90 dias

Qualquer rasura tornará nulo este documento



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 91.694.026/0001-32

Razão Social: ASSOC COML E INDL DE SELBACH

Endereço: AV JACUI 449 / CENTRO / SELBACH / RS / 99450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

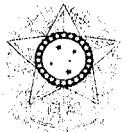
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509330582603880

Informação obtida em 22/07/2025 11:20:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BANCO NACIONAL DE DEVEDORES
BND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.694.026/0001-32

Certidão nº: 41793060/2025

Expedição: 22/07/2025, às 11:23:14

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.694.026/0001-32**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de Janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

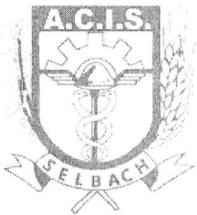
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado, em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a: a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; a decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais autoridades, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

CNPJ: 91.694.026/0001-32

(54) 3387 - 1420 (54) 9 9900 - 2016

Rua XV de Novembro, 534 - Sala 03 - CEP: 99450-000 - Selbach/RS

C E R T I D Ã O

RENÊ JULIANO KOLLING, presidente da ACIS – Associação Industrial e Comercial de Selbach, CPF 005.331.880-32

CERTIFICO:

- Que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/2025 a 01/03/2026 são:

Presidente: Renê Juliano Kolling, CPF: 005.331.880-32

Vice-Presidente Comércio: Fabia Manfrin, CPF: 001.687.900-76

Vice-Presidente Indústria: Valdir Pedro Spies, CPF 419.897.080-72

Vice-Presidente Agropecuária: Marcelo Marangom, CPF 967.376.200-78

Vice-Presidente Prest. Serviços: Rosalia Falcade, CPF 019.995.760-63

1º Tesoureiro: Helho José Huppes, CPF 195.015.360-68

2º Tesoureiro: Jardel Maldaner, CPF 006.640.660-97

1º Secretaria: Neuri Paulinho Tonello, CPF 104.827.250-87

2º Secretaria: andre João de Oliveira, CPF 011.148.340-52

Conselho Fiscal:

Douglas Ricardo Ghillioni, CPF 002.638.750-67

Marcos Francisco Huppes, CPF 325.453.040-34

Juliano Hammes, CPF 900.130.420-68

Suplente Conselho Fiscal:

Vanessa Barth, CPF 650.133.360-15

Tatiane Backes, CPF 007.063.500-57

Ademir Paulo Werner, CPF 420.753.000-20

- Que o Sr. JULIANO HAMMES, CPF 900.130.420-68, CRC nº RS-099146/O-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
- Que nomeio o Sr. RENÊ JULIANO KOLLING, portador(a) do CPF 005.331.880-32, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Ainda, declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Selbach/ RS, 22 de julho de 2025.



Renê Juliano Kolling
Presidente



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH

CNPJ: 91.694.026/0001-32

(54) 3387 - 1420 (54) 9 9900 - 2016

Rua XV de Novembro, 534 - Sala 03 - CEP: 99450-000 - Selbach/RS

DECLARAÇÃO

RENÊ JULIANO KOLLING, presidente da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach, CPF nº 005.331.880-32,

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI

1. Que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.
2. Que o presidente desta entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3. Que a conta bancária específica para a parceria proposto é:
Banco: () Banco do Brasil () Banrisul (x) Sicredi
Endereço: Av 25 de julho,
Município: Selbach
Telefone: 54-3387-1200
Agência nº: 0244
Conta nº: 08274-0 – conta **XVI BLUMENFEST**
4. Que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.
5. Que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Selbach e recebimento de recursos públicos municipais.
6. Que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
7. Que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida
(x) recursos financeiros próprios
() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros
8. Que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Selbach, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Selbach, RS.
9. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.
10. Que a entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de Selbach teve seu inicio das atividades em 11/03/1987 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.
11. Que a entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de teve seu início das atividades em 11/03/1987 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.
12. Que a entidade ACIS – Associação Comercial e Industrial de se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Selbach, RS, 22 de julho 2025.

Renê Juliano Kolling

Presidente

Registros

Miriam Ester Rohde F sch

Registradora

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH
CONSOLIDAÇÃO DE CONFORMIDADE corvi NOVO COGIDO CIVIL

CAPITULO 1º

- Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Selbach — RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.694.026/0001-32 fundada em 11 de março de 1987, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e tem por fim:
- 1º - congregar, para defesas dos interesses comuns, as pessoas e firmas que exerçam atividades comerciais e industriais no município, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras;
 - 2º - ser o órgão representativo da classe perante os poderes públicos municipais, estaduais e federais;
 - 3º - organizar e manter os seguintes serviços:
 - a) Consultoria jurídica, trabalhista e social;
 - b) Escritório especializado, no sentido de prestar ampla assistência técnica aos associados, nos moldes da Seção Técnica da Federação das Associações Comerciais e Industriais;
 - 4º - entrar em contato com suas congêneres das outras localidades do Estado e do País;
 - 5º - manter um serviço de proteção ao crédito;
- Parágrafo único: Pela prestação de parte dos serviços previstos na letra (b) do número 3, supra, a Diretoria poderá, a seu critério, estabelecer numerações módicas, extra mensalidade.

Art. 2º - A Associação, sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou políticos partidários.

Art. 3º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Selbach, termo da Comarca de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua 15 de Novembro nº 534, sala 3 na cidade de Selbach/RS

Art. 4º - O ano social termina em 31 de dezembro de cada ano e prazo de duração ilimitada.

41.

Registros

Miriam

Ester Rohde Fis h

Registrador

CAPÍTULO 2º

Dos sócios, seus deveres e direitos.

Art. 5º - Pode ser sócio da Associação toda a pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial, industrial e prestações de serviços no município, desde que seja proposta por um sócio e aceita pela Diretoria.

Art. 6º - Existem três categorias de sócios, Remidos, Efetivos e Honorários. Sócios Remidos são os que contribuem para a Associação com uma quota previamente fixada pela Diretoria; Sócios Efetivos são os que contribuem para a Associação com a mensalidade fixada pela Diretoria. Sócios Honorários serão os sócios que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou à Comunidade e aos quais a Assembléia resolver outorgar essa distinção.

Art. 7º - A juízo da Diretoria, poderá ser criado para os sócios que entrarem posteriormente à reunião da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente estatuto, uma jóia.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
- b) Votar e ser votado;
- c) Requerer a sua exclusão do quadro social, o que poderá fazer por escrito, depois de pagar as contribuições em atraso;
- d) Frequentar a sede social, utilizar da biblioteca e demais organizações e dependências da Associação, franqueadas aos sócios, de conformidade com o respectivo regimento;
- e) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessam aos fins sociais;
- f) Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no registro de visitantes;

g) Recorrer para a Assembléia Geral, como última estância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos:

a) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tornadas pela

Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Registros Públicos
SelbachMiriam
Ester Rohde
Registradora

- b) Aceitar e exercer, com diligência e critério, os encargos que lhes foram cometidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- c) Pagar pontualmente suas contribuições;
- d) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- e) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação Comercial e Industrial, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração;

Art. 10º - Extingue-se a qualidade de sócio:

- a) pela demissão espontânea, solicitada, por escrito após o pagamento das quotas em atraso;
- b) por eliminação ordenada pela Diretoria, nos seguintes casos:
 - 1º - não cumprimento do estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da Associação;
 - 2º - prática de atos atentatórios da moral dos bons costumes.
- c) não pagamento das contribuições sociais.

CAPÍTULO 3º

Art. 11º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação:

- 1º - Assembléia Geral;
- 2º - Diretoria;
- 3º - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 4º

Da Assembléia Geral.

Alt. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera, por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos ou por qualquer sócio, e constem da ordem do dia.

4J.09110s
Registros Públicos Selb
Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora

Art. 13^º - As Assembleias Gerais funcionam validamente, quando convocadas pela forma estatutária a ela comparecer no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação, ou qualquer número na segunda convocação.

Art. 14^º - A convocação, que deverá ser feita pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, ou $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, no gozo dos direitos sociais.

Art. 15^º - A convocação deverá contar a ordem do dia, data, hora e local da reunião, será feita com um mínimo de oito dias de antecedência e publicada através de mídias digitais, através de suas redes sociais podendo haver comunicação através de ofício direto aos associados bem como sendo publicado através de jornais de circulação no Município, devendo a mesma publicação contar a segunda convocação, na eventualidade de "quorum" para uma hora mais tarde, ocasião em que a Assembléia se reunirá com qualquer número.

Art. 16^º - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presenças, a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os sócios presentes deixarão suas assinaturas.

Art. 17^º - Verificada pelo livro de presenças a existência de "quorum" legal, a Assembleia escolherá seu Presidente para direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários, e no caso de eleição, também os escrutinadores, os quais com ele formarão a mesa.

Art. 18^º - Constituída a mesa, o presidente declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior, que submeterá a discussão a subsequente aprovação, depois do que passará a ordem do dia. •

Art. 19^º - Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerra-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, adiar e encerrar as sessões.

Art. 20º - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Para os cargos efetivos serão sempre secretas as respectivas votações.

Art. 21º - Cada sócio terá direito a um voto, que não admite representações. As firmas associadas poderão, entretanto ser representadas por mais de um sócio que poderão participar das discussões; com direito porém a um só voto, salvo em caso em que façam parte individualmente do quadro social e tenham sido admitidos, neste caráter 60 (sessenta) dias antes a reunião.

Registros Públicos Sebac RS
Miriam Ester Rohde tsch
Registradora

Art. 22^º - Não serão permitidos na Assembléia, quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins da Associação e, tão pouco, a presença de pessoas despidas de condições de sócio, salvo quando expressamente convidado pela Diretoria, mas sem direito a voto se não forem sócios.

Art. 23^º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24^º - Haverá, anualmente no mês de fevereiro, uma Assembleia Geral Ordinária para julgamento das contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e eleição da nova Diretoria.

Art. 25^º As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem consideradas necessárias ou convenientemente aos interesses sociais.

Art. 26^º - De todas as ocorrências da Assembléia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa.

CAPÍTULO 5^º

Art. 27^º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial e Industrial e compõe-se do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, eleitos por um ano pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28^º - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ou por substituto legal, sempre que necessário ou conveniência ao andamento dos serviços sociais, e funciona validamente quando presente, no mínimo quatro de seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês.

Art. 29^º - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe previamente:

- a) representar a Associação, para todos os efeitos legais perante os poderes constituídos;
- b) ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento interno e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo cumprir;
- c) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- d) Admitir e demitir livremente empregados técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes vencimentos.
- e) Aceitar os excluir sócios de conformidade com o Estatuto;

- f) Representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- g) Fixar a contribuição dos associados efetivos.

Art. 30º - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a Associação e para com terceiros sempre que infringir o Estatuto Social.

Parágrafo Único — A nenhum momento da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 31º - O Presidente é o órgão da Diretoria e principal dirigente da Associação, cumprindo-lhe especialmente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria regulando seus trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar juntamente com o secretário, todos os atos e documentos que representam obrigações para a Associação;
- d) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- e) Autorizar pagamentos de despesas da Associação.

Art. 32º - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos deste, e ao 2º Vice-Presidente, substituir em casos idênticos, o 1º, em comum com os seus demais membros, as funções ou encargos para que forem designados.

Art. 33º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- b) Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e bem assim as ordens, representações e ofícios, relativas aos negócios da Associação; Art. 34º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nos seus impedimentos; Art. 35º - Compete ao Tesoureiro:
 - a) A responsabilidade pela arrecadação e aplicação do dinheiro da Associação;
 - b) A organização e fiscalização da contabilidade;
 - c) Assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos que representam obrigações para a Associação;

- d) Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando à Diretoria o Balancete de receitas e despesas.

Art. 36^º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º nos seus impedimentos.

Art. 37^º - As atribuições que, sem caráter estritamente decisório, estiverem reservados à Diretoria, ou a qualquer de seus membros em particular, poderão ser desempenhadas por um secretário-geral, nomeado por aquela, com direito a remuneração.

Art. 38^º - A Diretoria será empossada na mesma sessão em que for eleita e exercerá seu mandato até a posse da seguinte, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO 6º Do Conselho Fiscal

Art. 39^º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e seus suplentes, eleitos juntamente com a diretoria pela Assembleia Geral Ordinária, tendo mandato de um ano. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, livros, relatórios e todos os documentos da Associação, emitindo seu parecer, que será anexado ao Relatório da Diretoria;
- b) Dar parecer acerca de assuntos pertinentes às finanças da Associação;
- c) Dar autorização para a alienação de bens móveis.

CAPÍTULO 7º

Do Fundo Social.

Art.400 - O Fundo Social compõe-se:

- a) Dos bens, direitos e ações da Associação;
- b) Do excesso entre a despesa e a receita anual;
- c) De donativos ou legados conferidos à Associação.

Art. 410- A aplicação ou alienação de bens móveis é da competência da Diretoria quando devidamente autorizada pelo Conselho Fiscal, quanto aos bens imóveis a sua aplicação e alienação da autorização da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO 8^º

o. 08/09

Registros Pùblicos se!bac -RS
Miriam Rohde seh Registracão

Disposições Gerais.

Art. 42º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Art.43º- O presente Estatuto somente poderá ser alterado, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 44º- Verificar-se-á a dissolução da Associação, quando o número de sócios tiver baixado pelo menos de 3 (três), a Assembleia Geral deverá nomear 1(um) liquidante, lhe traçando as normas para tanto, ficando certo, no entanto, que o patrimônio que restar, satisfeitas as obrigações da associação, será destinado a uma pessoa jurídica, ficando estabelecido que no caso de não se localizar interessada, o patrimônio deverá ser destinado para uma entidade social sediada em Selbach/RS.

Art. 45º - São absolutamente proibidas na sede da Associação, reuniões para fins políticopartidários ou religiosos.

Art. 46º - O Presidente da Associação receberá o valor de 1(um) salário mínimo nacional por mês, como ajuda de custo para pagamento de despesas de transporte e despesas no exercício da presidência. Os cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 47º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 48º- O presente ESTATUTO consolida todos os anteriormente elaborados, os quais ficam expressamente revogados a partir desta data, sendo que novas reformas se processarão por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

04 de Julho

Selbach (RS),

Rene Juliano Kolling

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXCU

JACO DAVID HAMMES

EXECUTIVA

OAB/RS

de 2.022

Serviço dos Registros Públicos

Selbach-RS

Miriam Ester Rohde Fisch Protocolado sob nº
2718, Livro AA, às fls. 144, em

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE SELBACH-RS

Registradora
Alex Fiscn - 1º Substituto
Vanessa Hentges Buss - 2ª Substituta
Rua 13, de Maio, 171
Fone: (54) 3387-1437
CEP 99450-000